



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Ofício 010/CMAFO/2023

Alta Floresta D'Oeste em 20 de junho de 2023

Senhores Vereadores Pelo presente ofício, vimos a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de Lei nº 012/2023, que dispõe sobre: **"Dispõe sobre a transparência na execução de emendas parlamentares, indicadas ao Município por Deputados Estadual e Federal, Senadores e Emendas de Bancadas, bem como a obrigatoriedade de apresentação de relatórios trimestrais"** para que seja recebido e encaminhado para procedimentos Administrativos e Regimentais.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Cordialmente,



JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA
Vereador/Câmara Municipal-AFO



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Mensagem nº. 12/2023

Alta Floresta D'Oeste/RO, 20 de junho de 2023.

O presente Projeto de Lei visa a transparência nos gastos públicos que não é mais uma questão de escolha, é condição plena para o exercício da cidadania. Os cidadãos brasileiros pagam uma alta carga de tributos e é seu direito avaliar a qualidade desses gastos. Para tanto, devem ter acesso a informações detalhadas sobre o quanto é gasto pelos órgãos públicos.

Neste sentido, à semelhança do que já existe no âmbito federal e estadual, faz-se necessário instituir, em prol da transparência e da maior efetividade de controle da execução orçamentária, relatório trimestral contendo dados mínimos que permitam à sociedade, e aos próprios Vereadores, acompanhar a execução das despesas orçamentárias originárias de emendas parlamentares incorporadas à Lei Orçamentária Anual.

A justificativa é que o presente projeto de lei dará maior transparência às emendas recebidas pelo Município de Alta Floresta D'Oeste e vai aprimorar a sistemática de elaboração, aprovação e execução das obras, onde a população poderá acompanhar cada recurso que o Poder Executivo recebe, para sua aplicação em prol dos munícipes.

Vale observar que, ocorrendo a não execução por parte do Poder Executivo, esse poderá acarretar em reprovação das contas anuais.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO, 20 de junho de 2023.



JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA
Vereador/Câmara Municipal-AFO



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

PROJETO LEI Nº 012/2023

Alta Floresta D'Oeste-RO, 20 de junho de 2023.

Autor: JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA

SÚMULA
"Dispõe sobre a transparência na execução de emendas parlamentares, indicadas ao Município por Deputados Estadual e Federal, Senadores e Emendas de Bancadas, bem como a obrigatoriedade de apresentação de relatórios trimestrais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RÔNDONIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, APROVOU e ele Prefeito Municipal SANCIONA e Publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a emitir relatório de execução orçamentária do Município que deverá possuir, além dos requisitos mínimos já estabelecidos pela legislação vigente, um resumo com informações referentes às emendas parlamentares de Deputados Estadual e Federal, Senadores e Emendas de Bancadas, sejam de quaisquer fontes que estejam disponíveis para a execução, incluindo os respectivos autores das emendas, nome dos vereadores solicitantes, valores e seus beneficiários.

Art. 2º - O relatório indicado deverá ser publicado, e manter-se atualizado trimestralmente, no sítio eletrônico e/ou no Portal de Transparência do Município.

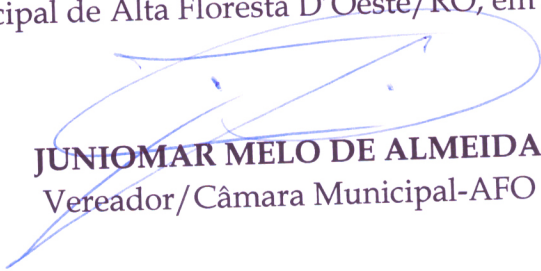
Art. 3º - O relatório mencionado no artigo segundo também deverá obrigatoriamente ser encaminhado em documento impresso para a Câmara dos Vereadores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações impostas na presente Lei, poderá ensejar na reprovação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, em 20 de junho de 2023.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA
Vereador/Câmara Municipal-AFO